TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1011145-60.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Sinezio Teixeira Cardoso, RG 3.736.865-5, CPF 080.017.589-15, com endereço à

Rua Mario Pisani, 130, Loteamento Municipal São Carlos 3, CEP 13563-270, São

Carlos - SP

Demais herdeiros: Edivaldo Antonio Cardoso, Erinaldo Batista Cardoso, Irineu Teixeira Cardoso e

Salete Batista Cardoso

Requerida: Berenice Batista Cardoso, RG 3.812.315, CPF 055.960.198-01 (falecida em

05.01.1988)

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Sinezio Teixeira Cardoso pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar todo o numerário existente na conta vinculada do PIS/FGTS deixado por Berenice Batista Cardoso, que faleceu em 05.01.1988. O requerente é cônjuge da falecida e exibiu certidão de óbito (fl.6).

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos exibidos com a inicial confirmam a legitimidade do requerente ao saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS/FGTS, que se encontra depositado na CEF.

A legitimidade do requerente pleitear o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do **PIS/FGTS** nasceu com o passamento de sua cônjuge (supraqualificada), ocorrido em 05.01.1988, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl.6.

O requerente é viúvo-meeiro e, portanto, apto a pleitear esse saque. Os herdeiros assinaram termos de anuência fls.18/21. Cabe ao autorizado, depois desse levantamento, repassar a cada herdeiro o numerário correspondente à cota parte de cada um no montante dos referidos ativos, consoante artigo 272 do CC. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo ALVARÁ para que o Espólio de Berenice Batista Cardoso, a ser representado pelo requerente Sinezio Teixeira Cardoso (qualificações no cabeçalho), saque na CEF, a integralidade dos ativos existentes na conta vinculada do PIS/FGTS (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA F

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

multas e juros). O autorizado poderá receber e dar quitação de todo aquele numerário e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Prazo de validade: 120 dias. Compete ao Defensor Público que assiste o requerente materializar esta sentença/alvará para os fins supra.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 19 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA